## PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 1933/2017

"Dispõe sobre o descarte ambiental adequado de filmes de radiografia usados no âmbito do município de Echaporã."

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as instituições públicas e privadas responsáveis pela realização de exames de radiografia e os profissionais de radiologia, de medicina e de odontologia, como, os hospitais públicos e privados, as clinicas e consultórios médicos e odontológicos e outros congêneres, a dispor em suas instalações de recipientes coletores de filmes radiográficos usados, para fins de destinação ambiental adequada.

**Paragrafo Único** – Os profissionais de radiologia, de medicina e de odontologia, após analisarem os filmes radiográficos de seus pacientes e verificarem que não há necessidade de guardá-los, orientarão os mesmos que descartem os referidos filmes nos recipientes coletores existentes na Diretoria Municipal de Saúde;

**Art. 2º.** O Poder Público estimulará a utilização de procedimentos menos invasivos na realização de exames de imagem para fins diagnósticos de saúde e o uso de radiografias digitalizadas, quando couber.

**Art. 3º.** Em caso de descumprimento desta lei, as instituições incorrerão em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

- I. advertência;
- II. aos infratores penas de multa de 2 UFMs;
- III. havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 10 UFMs.
- **IV.** após atingido o limite acima referido, as Instituições de que trata esta lei, sofrerão a suspensão do alvará de funcionamento.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-0

Paragrafo Único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretória Municipal de Saúde juntamente com apoio de campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. Após a entrada em vigor desta Lei, os estabelecimentos, cotados neste projeto terão 60 (sessenta) dias para se adequarem as novas regras.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 26 de maio de 2017.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA

Prefeito Municipal

supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA

Secretario